

LEI MUNICIPAL Nº908/91 - DE 15 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **Da Administração Municipal**

#### **Capítulo Único**

##### **Do Poder Executivo**

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal é exercido  
pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais  
diretamente e pelos servidores municipais no exercício das atribui-  
ções de sua competência constitucional, legal e regulamentar.

**Art.2º** - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída dos  
serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

II - a Administração Indireta compreendendo as  
entidades dotadas de personalidade jurídica própria, que venham a ser  
criadas.

## **TÍTULO II**

### **Das Atividades da Administração Municipal**

#### **Capítulo Único**

##### **Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da**

##### **Ação Administrativa**

Art.3º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução;e
- III - coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - delegação de competência ou de atribuições;
- III - descentralização.

### Seção I

#### Do Planejamento

Art.4º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Orçamento-Programa-Anual;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Programa Financeiro Anual de Desembolso;
- V - Programa Anual de Trabalho.

Art.5º - A elaboração do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art.6º - O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade,segundo a essencialidade da obra, do serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

### Seção II

#### Da Execução

Art.7º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização,racionalização e produtividade.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
..FL.03-LEI MUNICIPAL Nº908/91

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no empenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

### Seção III

#### Da Coordenação

Art.8º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art.9º - A coordenação será exigida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

### Seção IV

#### Do Controle

Art.10 - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

### Seção V

#### Da Delegação de Competência ou de Atribuições

Art.11 - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos de pessoas ou problemas a atender.

Art.12 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e a competência ou as atribuições objeto da delegação.



## Seção IV

### Da Descentralização

Art.13 - A descentralização das atividades municipais deverá ser descentralizada, operacionalizada em três níveis:

- I - dentro dos próprios quadros da administração direta, do nível de direção para o nível de execução;
- II - da administração superior, para as administrações descentralizadas ou supervisionadas;
- III - da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos, arrendamentos, autorizações, permissões e concessões.

## TÍTULO III

### Da Organização Administrativa

#### Capítulo I

#### Da Estrutura Organizacional

Art.14 - A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Quilombo, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - órgãos Consultivos, Cooperativos e Deliberativos;
  - . Conselho Municipal da Saúde;
  - . Conselho de Desenvolvimento Municipal;
  - . Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
  - . Comissão Municipal de Esportes;
  - . Conselho Municipal de Agricultura;
  - . Conselho Municipal de Educação;
  - . Comissão Municipal de Defesa Civil;
  - . Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- II - órgãos de Assessoramento:
  - . Gabinete do Prefeito.
- III - órgãos de Atividades-Meio:
  - . Secretaria da Administração.
  - . Secretaria da Fazenda.
- IV - órgãos de Atividades-Fins:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
 ..FL.05-LEI MUNICIPAL Nº908/91

- . Secretaria da Educação;
- . Secretaria da Saúde e Promoção Social
- . Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- . Secretaria dos Transportes
- . Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, da Indústria e Comércio

#### **TÍTULO IV**

#### **Da Competência dos órgãos**

#### **Capítulo I**

#### **Dos órgãos Consultivos, Cooperativos e Deliberativos**

Art.15 - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete cooperar com a administração municipal nas questões relacionadas com o desenvolvimento municipal em seus aspectos econômicos e sociais.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Comissão Municipal de Defesa Civil**

Art.16 - À Comissão Municipal de Defesa Civil compete auxiliar a administração na coordenação e solução dos problemas decorrentes de calamidade ou de situações de emergência.

#### **Seção III**

#### **Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

Art.17 - Ao conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete estudar, definir e propor medidas para a administração municipal, visando a proteção do meio ambiente do Município.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho de desenvolvimento Agropecuário**

Art.18 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuária é o órgão incumbido de estudar, definir e propor medidas visando a fixação do homem ao meio rural, elevar o padrão de vida do meio rural, aumento de produtividade e conservação do solo.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
..FL.06-LEI MUNICIPAL Nº908/91

### **Seção V**

#### **Do Conselho Municipal de Educação**

Art.19 - O Conselho Municipal de Educação, órgão de aconselhamento consultivo e deliberativo dos assuntos da educação no município, criado através desta Lei, será constituído e normatizado por ato próprio.

### **Seção VI**

#### **Comissão Municipal de Esportes**

Art.20 - À Comissão Municipal de Esportes compete estimular o esporte amador no município, estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer.

### **Seção VII**

#### **Do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente**

Art.21 - Ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente compete criar uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevista no estatuto para o Município de Quilombo, observado o Estatuto Estadual.

## **Capítulo II**

### **Dos órgãos de Assessoramento**

#### **Seção única**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art.22 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - assistir direta e indiretamente, o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir o Chefe do Executivo nos assuntos jurídicos de que for parte o Município;

- III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV - preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do Prefeito;
- V - organizar e proceder os atos de cerimonial;
- VI - manter o executivo informado sobre as notícias de interesse da administração;
- VII - manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade.

**Capítulo III**

**Dos órgãos de Atividades-Meio**

**Seção I**

**Da Secretaria da Administração**

**Art.23** - A Secretaria da Administração é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Material e Patrimônio;
- III - Departamento de Encargos e Serviços Gerais

**Art.24** - À Secretaria da Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - administração e legislação de pessoal;
- II - administração patrimonial e de material;
- III - transportes e comunicações internas;
- IV - administração dos serviços e encargos públicos municipais.

**Seção II**

**Da Secretaria da Fazenda**

**Art.25** - A Secretaria da Fazenda é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Tributação e Fiscalização
- II - Departamento de Finanças;
- III - Departamento de Contabilidade e Processamento de Dados.



Art.26 - À Secretaria da Fazenda compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Cadastro imobiliário e econômico;
- II - Elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do Município;
- III - elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município.

#### Capítulo IV

#### Dos órgãos de Atividades - Fins

#### Seção I

#### Da Secretaria da Educação

Art.27 - A Secretaria da Educação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento da Cultura e Turismo;
- III - Departamento de Esportes.

Art.28 - À Secretaria da Educação compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - desenvolvimento do ensino no âmbito municipal;
- II - exploração e divulgação do potencial cultural do Município;
- III - desenvolvimento do esporte amador;
- IV - exploração e divulgação do potencial turístico do Município.

#### Seção II

#### Da Secretaria da Saúde, Administração e Promoção Social

Art.29 - A Secretaria da Saúde, Administração e Promoção Social é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Administração;
- II - Departamento de Saúde;
- III - Departamento de Promoção Social;

Art.30 - À Secretaria da Saúde e Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - medicina preventiva e curativa;
- II - a política municipal de Promoção Social.



### Seção III

#### Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Art.31 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento da Agricultura, e Meio Ambiente;

II - Departamento da Indústria e Comércio;

Art.32 - À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da Indústria e Comércio compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - desenvolvimento da agricultura no Município;

II - preservação dos recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo.

III - Incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de indústrias, comércio e serviços no Município.

### Seção IV

#### Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art.33 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Obras;

II - Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 34- À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;

II - fiscalização do cumprimento da legislação de edificações e parcelamento do solo;

III - serviços públicos e de utilidade pública.

### Seção V

#### Secretaria dos Transportes

Art.35 - A Secretaria Municipal dos Transportes é constituída dos seguintes órgãos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
...FL.10-LEI MUNICIPAL Nº908/91

I - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER)

II - Departamento de Manutenção.

**Art.36** - À Secretaria de Transportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - coordenação dos transportes;

II - manutenção e recuperação da frota do parque rodoviário municipal.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### Capítulo I

##### Das Disposições Iniciais

**Art.37** - As atribuições dos Secretários Municipais, com autoridade político-administrativa, são aquelas decorrentes da competência da respectiva secretaria.

**Parágrafo Único** - As atribuições, para efeito deste artigo, serão estabelecidas por Decreto.

**Art.38** As atribuições dos Diretores dos Departamentos de cada Secretaria Municipal, com autoridades funcional, são aquelas decorrentes da competência do respectivo departamento.

**Parágrafo Único** - As atribuições, para efeito deste artigo, serão estabelecidas por Decreto.

**Art.39** - Ao Prefeito é facultado, através de Decreto:

I - constituir e formar comissões ou grupos de trabalho no interesse da administração municipal;

II - deslocar a sede de governo municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
...FL.11-LEI MUNICIPAL Nº908/91

Art.40- Extinto o cargo por Lei ou declarado por Decreto sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade até seu aproveitamento em outro cargo.

Art.41 - A presente Reforma Administrativa Municipal será aplicada gradativamente, na medida das efetivas necessidades da Prefeitura, no interesse público Municipal, valendo-se do pessoal existente nos quadros que fazem parte desta Lei.

Art.42 - Ao servidor municipal chamado a ocupar, em comissão ou designação, cargo ou função diversa do que exercer na administração, serão garantidas a contagem de tempo naquele serviço, cargo ou função, bem como o direito de retornar ao cargo ou função anterior.

Art.43 - Os serviços públicos municipais funcionarão em solução de continuidade durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessária, a organização anterior, até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art.44 - Mediante exposição fundamentada, os Servidores Municipais que o consentirem, poderão ser cedidos, por ato do Prefeito, a outras entidades, quer da Administração Direta ou Indireta, tanto da esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive às fundações, com ou sem ônus para o Município, ficando-lhes assegurado, ao retornarem ao exercício de seus cargos, os direitos para todos os efeitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a essas entidades.

Art. 45- Todo servidor público municipal é responsável pela segurança do trabalho e de sua repartição nos limites e disposições da lei.

Art.46- Os imóveis adquiridos para fins especiais de estímulo à indústria, ao turismo e à agricultura, serão alienados, visando a política de incentivos.

Art.47 - Os despachos da autoridade municipal competente serão proferidos, regularmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art.48- A expedição de certidões e as requisições judiciais serão atendidas pela autoridade municipal dentro do prazo regular de 30 (trinta) dias, quando não for outro o prazo judicial.

Art. 49- Os símbolos municipais, como a Bandeira, o Escudo, o Hino, o Selo e outros, em qualquer hipótese ou evento, serão criados, autorizados e oficializados por Lei, mediante concurso público.

Parágrafo Único - A premiação será fixada, em todos os seus critérios, por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
FLS.12-LEI MUNICIPAL Nº908/91

Art.50 - É autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por Decreto, formas ou modalidades de competições desportivas, culturais e outras, quer intramunicipais ou inter-municipais, bem como custeá-las e premiá-las através dos recursos orçamentários próprios, exceto fora do estado.

Art.51 - Os feriados locais são os seguintes:

- I - Sexta-feira da Paixão;
- II - Corpus Christi
- III - Dia do Município - 6 de outubro;
- IV - Dia dos Finados - 2 de novembro.

Art. 52 - As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, suas entidades ou por terceiros, mediante competente licitação.

Parágrafo Único - Para a execução deste artigo é necessário a existência de recursos orçamentários próprios.

Art.53 - É facultado ao Prefeito, conceder ao servidor municipal, por Decreto Vantagens Horizontal pecuniária de até 40% (quarenta por cento), calculada respectivamente sobre o vencimento do servidor, que não se enquadrar no plano de carreira.

Art.54 - O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou outros termos de ajustes, com a União, os Estados e Fundações.

Art.55 - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a aplicar no mercado aberto de recursos financeiros, sejam próprios ou vinculados.

Parágrafo Único - A operação deverá ser efetuada de acordo com as normas de direito financeiro e não interferir na execução orçamentária e no cumprimento da execução financeira.

Art.56 - O desempenho de funções ou atribuições nos sistemas consultivos, deliberativos é considerado de caráter relevante.

Art.57 - As desapropriações serão processadas na forma da legislação federal.

Art.58 - Nos casos em que a legislação municipal for omissa, para efeitos desta lei, o município aplicará supletivamente a legislação estadual ou federal correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

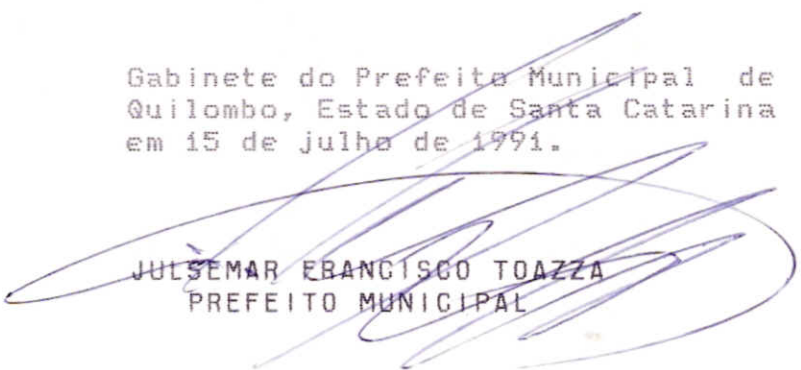
FLS. 13-LEI MUNICIPAL Nº908/91

Art. 59 - Faz parte integrante, o organograma que com esta Lei fica aprovado.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de junho de 1991.

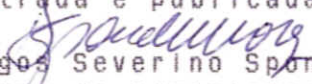
Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 583 de 1980 e respectivas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina em 15 de julho de 1991.



JULSEMAR EBANCISCO TOAZZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Diretor de Administração.

